



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000280817**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016387-85.2025.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada REGINA LUCIA LATERZA BRAZIL.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente) E FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI.

São Paulo, 25 de março de 2025.

**PASTORELO KFOURI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

Voto nº **9135**

Agravo de Instrumento nº **2016387-85.2025.8.26.0000**

Relator(a): **Pastorelo Kfour**

Órgão Julgador: **7ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: São Bernardo do Campo / 8ª Vara Cível

Processo de origem nº 0013956-06.2024.8.26.0564

Juiz(a): Gustavo Dall'Olio

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravada: Regina Lucia Laterza Brazil

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR FAIXA ETÁRIA. VERBA HONORÁRIA PERICIAL. NÃO EXCESSIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a impugnação ao valor da verba honorária pericial atuarial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se se há excessividade no valor estimado pela perita.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A realização de perícia atuarial para apuração do valor da mensalidade por reajuste por faixa etária consiste em questão técnica complexa, que demanda a análise de ampla documentação para a conclusão do trabalho.

4. Ausência de abusividade no valor da verba honorária pericial, que está de acordo com precedentes deste tribunal e com os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Recurso não provido.

Tese de julgamento: “Não há abusividade no valor da verba honorária pericial definitiva, se a estimativa está de acordo com a complexidade do trabalho e com os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, dada a necessidade de análise de ampla documentação para a conclusão do trabalho.”

Dispositivos relevantes citados: n/a.

Jurisprudência relevante citada: n/a.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 205 da origem que, nos autos da ação de revisão de contrato de plano de saúde (reajuste abusivo) em fase de liquidação de sentença, rejeitou a impugnação ao valor da verba honorária que foi estimada em R\$ 8.750,00 para a perícia técnica atuarial.

Sustenta a parte recorrente que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela recursal. Alega que o valor fixado é excessivo. Invoca jurisprudência favorável à sua tese e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Pugna pela concessão do efeito ativo/suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso.

Recurso processado sem a concessão de efeito suspensivo (fls. 25/26). Sem resposta (fls. 28). Os autos retornaram para prosseguimento do julgamento.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A decisão guerreada rejeitou a impugnação ao valor da verba honorária pericial estimada em R\$ 8.750,00, e determinou o pagamento para a realização da perícia técnica atuarial.

Observa-se que se trata de ação de obrigação de fazer (plano de saúde), em fase de liquidação de sentença para aferição de eventual abusividade no valor da mensalidade do plano de saúde após o reajuste por faixa etária.

Na petição em que estima os seus honorários, a perita informou que há a necessidade de levantamento de todos os dados necessários e análise para a elaboração de planilhas, resposta aos quesitos do Juízo e das partes e confecção do laudo pericial final (fls. 163/168).

Informou também que deve analisar a evolução do prêmio do seguro por faixa etária, de forma individualizada por beneficiário e a massa de dados estatísticos, para a precificação do produto, em atenção à Nota Técnica e eventuais aditivos registrados na ANS, e que concordou com o parcelamento de valores.

Não aparenta ser abusiva a estimativa de honorária pericial para o trabalho a ser apresentado (atuarial), porque exige a análise de ampla documentação e a realização de diversas diligências necessárias para a conclusão do trabalho técnico (fls. 163/168).

A decisão está de acordo com a jurisprudência corrente, sendo que o valor estimado não é excessivo e atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme segue:

HONORÁRIOS PERICIAIS Avaliação de Boxes de garagem - Insurgência contra o valor dos honorários Acolhimento Adequação aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade - Recurso provido para tal fim. (Agravo de Instrumento nº 2279211-38.2021.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. HERALDO DE OLIVEIRA, 3 de março de 2022).

Também,

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL MÉDICA.

**HONORÁRIOS. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. Da justificativa apresentada pelo perito de confiança do juízo, pode-se constatar a existência de excesso na primeira hora justificada para avaliação inicial dos autos, vez que este lapso de tempo já está compreendido nas seis horas discriminadas para leitura e avaliação dos registros existentes nos autos e prontuário ambulatorial completo. 2. Justificada a quantidade das demais horas necessárias **(28 horas)**, a partir de discriminação do processo de elaboração do laudo pericial médico, bem assim o valor da hora trabalhada a partir da qualificação profissional do expert de confiança do juízo **(R\$ 350,00)**, os honorários devem ser fixados em **R\$ 9.800,00**. 3. Recurso parcialmente provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2220501-54.2023.8.26.0000; Relator (a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2023; Data de Registro: 13/09/2023)

Ademais, por se tratar de verba honorária definitiva, a perita ficará à disposição das partes, após a realização dos trabalhos periciais, para eventuais esclarecimentos ou impugnações.

A fim de evitar a oposição de embargos de declaração única e exclusivamente voltados ao prequestionamento, tenho por expressamente prequestionada a matéria. Em sendo manifestamente protelatórios, aplicar-se-á a multa prevista no art. 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

**PASTORELO KFOURI**

Relator